

2003

**22 Agosto 2003**

**Lei n.º 45/2003**

• A presente lei estabelece o enquadramento da atividade e do exercício dos profissionais que aplicam as Terapêuticas Não Convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde.

2013

**2 Setembro 2013**

**Lei n.º 71/2013**

• A presente lei regula o acesso às profissões no âmbito das Terapêuticas Não Convencionais, e o seu exercício, no setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

2014

**03 Fevereiro 2014**

**Portaria n.º 25/2014**

• Competências do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais

**16 Abril 2014**

**Lei n.º 21/2014**

• A presente lei regula a investigação clínica, considerada como todo o estudo sistemático destinado a descobrir ou a verificar a distribuição ou o efeito de fatores de saúde, de estados ou resultados em saúde, de processos de saúde ou de doença, do desempenho e, ou, segurança de intervenções ou da prestação de cuidados de saúde.

**12 Setembro 2014**

**Portaria n.º 181/2014**

• Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais  
É criado, no âmbito da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., adiante designada por ACSS, o Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais, a seguir designado Grupo de Trabalho, com o objetivo de proceder à apreciação curricular da documentação enviada pelos profissionais que à data da entrada em vigor da mencionada lei se encontravam a exercer atividade em alguma das terapêuticas não convencionais.

**12 Setembro 2014**

**Portaria n.º 182/2014**

• A presente portaria estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das Terapêuticas Não Convencionais.

**16 Setembro 2014**

**Portaria n.º 182-A/2014**

• Ministérios das Finanças e da Saúde - Fixa o montante **das taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da Cédula Profissional** para o exercício das profissões no âmbito das Terapêuticas não Convencionais

**16 Setembro 2014**

**Portaria n.º 182-B/2014**

• Ministério da Saúde

Aprova as **regras a aplicar no requerimento e emissão da Cédula Profissional** para o exercício das profissões no âmbito das Terapêuticas não Convencionais

**3 Outubro 2014**

**Portaria n.º 200/2014**

• Fixa o **valor mínimo obrigatório e estabelece as condições do seguro de responsabilidade civil** a celebrar pelos profissionais das Terapêuticas não Convencionais

## 7 Outubro 2014

### Despacho n.º 12337/2014

• A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, determina a criação do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais, como órgão não remunerado de apoio ao Ministro da Saúde para as questões relativas ao exercício, formação, regulamentação e regulação das profissões previstas naquela lei, devendo as suas competências e regras de funcionamento constar de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

## 8 Outubro 2014

### Portarias n.º 207-A/2014; n.º 207-B/2014; n.º 207-C/2014; n.º 207-D/2014; n.º 207-E/2014; n.º 207-F/2014; 207-G/2014

• Fixa a caracterização o conteúdo funcional da profissão de Naturopata, Osteopata, Homeopata, Quiroprático; Fitoterapeuta, Acupunctur e especialista de Medicina Tradicional Chinesa respetivamente.

2015

## 10 Fevereiro 2015

### Decreto legislativo nº3/2015/M

• Estabelece o direito de opção dos cidadãos quanto às Terapêuticas Não Convencionais na Região Autónoma da Madeira

## 5 Junho 2015

### Portarias nº 172B/2015; 172C/2015; 172D/2015; 172E/2015; 172F/2015

• Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia, Acupunctura, Quiropraxia, Osteopatia e Naturopatia respetivamente.

• Ficam por publicar nesta altura os ciclos de estudo de Medicina Tradicional Chinesa e Homeopatia

### Publicação Ciclo de Estudos (180 dias) final do prazo dado pela ACSS até 19 de Fevereiro 2016 Período transitório para o pedido da Carteira Profissional

#### • Disposição transitória

1 — Quem, à data da entrada em vigor da presente lei(71/2013), se encontrar a exercer atividade em alguma das terapêuticas não convencionais a que se refere o artigo 2.º, deve apresentar, na ACSS, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da regulamentação a que se referem os artigos 5.º e 6.º e o n.º 2 do presente artigo:

a) Documento emitido pela respetiva entidade patronal, do qual resulte a comprovação do exercício da atividade, ou declaração de exercício de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, na qual conste a data de início da atividade;

b) Documento comprovativo de inscrição num regime de segurança social;

c) Descrição do respetivo percurso formativo e profissional, em formato de *curriculum vitae* europeu, acompanhada dos documentos comprovativos, nomeadamente:

i) Relativamente à terapêutica a praticar, identificação da instituição que ministrou a formação, respetiva duração e a data em que a mesma foi concluída com êxito, bem como eventual estágio praticado, seu local de exercício, duração e identificação do responsável pelo estágio;

ii) Formações ou estágios complementares, com identificação das respetivas instituições, durações e datas;

iii) Funções exercidas no âmbito da terapêutica a praticar.

#### **11 Agosto 2015**

##### **Despacho n.º 8898/2015**

- Substituição do representante da homeopatia

#### **24 Agosto 2015**

##### **Lei n.º 104/2015**

- Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde, onde estão incluídas as Terapêuticas Não Convencionais

#### **14 Outubro 2015**

##### **Decreto-Lei n.º 238/2015**

- O presente decreto -lei estabelece o regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde desenvolvidas por quaisquer intervenientes, de natureza pública ou privada, sobre as intervenções dirigidas à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças, incluindo oferta de diagnósticos e quaisquer tratamentos ou terapias, independentemente da forma ou meios que se proponham utilizar.

2016

#### **24 Outubro 2016**

##### **Resolução da Assembleia da República n.º 207/2016**

- Recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente à cobrança retroativa de imposto sobre o valor acrescentado nas prestações de serviços no âmbito de terapêuticas não convencionais.

#### **7 Novembro 2016**

##### **Resolução da Assembleia da República n.º 214/2016**

- Assembleia da República recomenda ao Governo que acompanhe a implementação da Lei n.º 71/2013 de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45 / 2003, de 22 de agosto, sobre o exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

2017

#### **16 Janeiro 2017**

##### **Lei n.º 1/2017**

- A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

#### **07 de Abril 2017**

##### **Resolução n.º 85/2017**

Recomenda ao Governo a criação de um código específico para as TNC no âmbito da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

#### **20 de Outubro 2017**

##### **Resolução n.º 262/2017**

Recomenda ao Governo que seja aberto um novo período para pedir cédulas profissionais no âmbito das terapêuticas não convencionais

2018

**09 de Fevereiro 2018**

**Portaria n.º 45/2018**

- Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Medicina Tradicional Chinesa.

2019

**04 de Setembro 2019**

**Lei n.º 95/2019**

- Aprova a Lei de Bases da Saúde. Base 26 para as Terapêuticas Não Convencionais

**09 de Setembro 2019**

**Lei n.º 95/2019**

- Modifica o regime de atribuição de cédulas profissionais, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 71\_2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.